



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

Itapemirim-ES, 06 de julho de 2015.

**OF/GAP-PMI/Nº. 153/2015**

Ao Exmº. Sr.  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES  
CEP: 29.330.000  
**ITAPEMIRIM-ES.**

	- PROTOCOLO -
	CMINº 530
	06 JUL 2015
	<i>(Handwritten signature)</i> (33:314)
	Protocolista

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 025/2015, que **altera a lei nº 2.837, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o auxílio alimentação do servidores públicos da administração direta do Município de Itapemirim.**

Desta forma, contamos com a consideração deste egrégio Poder Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, tendo em mente a importância da matéria.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO**  
Prefeita Municipal em Exercício



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 025/2015.**

#### **MENSAGEM**

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, que tem por finalidade alterar a lei nº 2.837, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o auxílio alimentação dos servidores públicos da administração direta do município de Itapemirim.

Conforme está sendo difundido pelas mídias, locais, estaduais e nacionais, atualmente o cenário econômico do país vem a cada dia superando os índices de inflação, como a muitos anos não eram alcançados, ou seja, o dinheiro tem uma perda no seu poder de compra.

Contribuindo também, o aumento do valor das cesta básica, conforme pesquisas recentes, divulgadas pelo Dieese, onde a predominância de alta de preços nas cidades foram tomate, pão francês, carne bovina, leite e óleo de soja.

Isto posto, cabe salientar, que atualmente há uma discrepância entre os valores pagos entre a administração direta e a indireta, onde hoje o valor pago aos servidores do SAAE, que é de aproximadamente R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), enquanto ao pago para os servidores da administração direta é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), uma diferença de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Desta forma, após a realização de estudos chegamos ao valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), onde visa compensar a perda do valor econômico do atual do auxílio alimentação e também para aproximar ao montante pago aos servidores da autarquia municipal.



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Na oportunidade de alterar a Lei 2.837/2014, inserimos ao rol de servidores que fazem jus ao recebido do auxílio alimentação, os servidores que trabalham no nosso Município cedido por outros órgãos, bem como, a possibilidade dos mesmo optarem por qual órgão desejam receber, o cedente ou cessionário.

Assim sendo, o projeto apresentado se coaduna com o reconhecimento do servidor que se dedica no efetivo labor e desempenha a sua função com presteza, sendo necessário garantir-lhes o bem estar e, assegurar um desenvolvimento social que contribua para melhoria dos serviços prestados a população.

Destarte, o projeto de lei apresentado objetiva, ainda, proporcionar através do auxílio alimentação mais qualidade de vida para os servidores. Isto posto, este Executivo Municipal elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em uma decisão favorável.

Itapemirim/ES, 06 de julho de 2015.

  
VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO  
Prefeita Municipal em Exercício



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

### PROJETO DE LEI Nº 025/2015

#### ALTERA A LEI Nº 2.837, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

A Prefeita Municipal em exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da lei nº 2.837, de 18 de dezembro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação no valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores públicos municipais da administração direta:

- I - do quadro fixo - efetivos e estáveis;
- II - ocupantes de empregos públicos (servidores que prestam serviço nos programas federais na área de saúde);
- III - contratados temporários por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos ou estáveis;
- IV - em designação temporária por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos ou estáveis;
- V - ocupantes de cargos em comissão; e
- VI - oriundos de cessão.

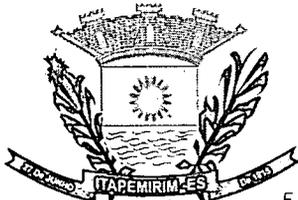
§1º Este benefício não será devido ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§2º O auxílio alimentação do servidor que cumprir uma carga horária inferior a jornada integral estabelecida para sua categoria funcional, será proporcional ao número de horas trabalhadas.

§3º Fica o benefício de que trata esta Lei, estendido aos membros do Conselho Tutelar do Município.

§4º Nos casos de cessão o servidor poderá optar entre o auxílio alimentação do órgão cedente ou cessionário." (NR)

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente do



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Município de Itapemirim, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 06 de julho de 2015.

**VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO**  
Prefeita Municipal em Exercício



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

DESENVOLVIMENTO É GRANDEZA

## DECLARAÇÃO

A Prefeita em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO**, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da LRF, que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar nº. 006/2015, e a respectiva vigência da Lei, não ultrapassará os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal.

**DECLARA**, ainda, que a despesa com a aprovação do Projeto de Lei Complementar supracitado, possui previsão orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itapemirim/ES, 06 de julho de 2015.

  
**VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO**  
Prefeita Municipal em Exercício



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

### RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO SOBRE AUMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

#### 1. CONTEXTO.

O Município de Itapemirim segue na política de valorização do seu quadro funcional visando a incentivar o servidor público municipal, que se dedica no efetivo labor e desempenho da função no cargo que ocupa junto ao quadro de cargos e funções públicas da Administração Municipal, Uma vez que o funcionalismo é o grande patrimônio da administração e acredita-se que a valorização deste, produza aumento da satisfação pessoal e consequentemente melhoria de serviços aos munícipes.

#### 2. JUSTIFICATIVA.

Estudo de Impacto Financeiro Orçamentário tem por objeto fazer cumprir o inciso I no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e de demonstrar o acréscimo do aumento do auxílio de alimentação sobre o orçamento ao longo do exercício fiscal e dos dois anos subsequentes.

#### 3. DO IMPACTO.

O impacto financeiro sobre o orçamento da prefeitura será de **R\$ 1.970.104,00 (Um Milhão Novecentos e Setenta Mil e Cento e quatro Reais)** para o ano de 2015 com detalhamento conforme tabelas abaixo:



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

**3.1. DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS GASTOS ATUAIS COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PROJEÇÃO DE ACRÉSCIMO APÓS APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI:**

ORDEM	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS						GASTO MENSAL TOTAL	GASTO J UL A DEZ 2015	PROJEÇÃO GASTO ANO 2016	PROJEÇÃO GASTO ANO 2017
		VALOR EM REAL	Nº DE SERVIDORES REGIDOS PELO REGIME GERAL	Nº DE SERVIDORES REGIDOS PELO REGIME PRÓPRIO	GASTO MENSAL AUX. ALIMENTAÇÃO	ENCARGOS PATRONAIS (INSS)	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º (IPREVITA 22%)				
1	VALOR ATUAL	R\$ 600,00	1.902	963	R\$ 1.719.000,00	R\$ 251.064,00	R\$ -	R\$ 1.970.064,00	R\$ 11.820.384,00		
2	VALOR PROPOSTO	R\$ 700,00	1.902	963	R\$ 2.005.500,00	R\$ 292.908,00	R\$ -	R\$ 2.298.408,00	R\$ 13.790.448,00	R\$ 29.511.558,72	R\$ 31.488.833,15
3	IMPACTO							R\$ 328.344,00	R\$ 1.970.104,00	R\$ 4.216.022,56	R\$ 4.498.496,07

Nota explicativa: A tabela acima demonstra o acréscimo pretendido pela Municipalidade com relação ao auxílio alimentação, cujo valor passará para R\$ 700,00 causando um impacto no erário público de R\$ 328.344,00 (Trezentos e vinte e oito mil e trezentos e quarenta e quatro reais) mensais. Observar-se ainda que impacto no ano de 2015 será de R\$ 1.970.104,00 (Um milhão novecentos e setenta mil e cento e quatro reais). A tabela também demonstra os valores gastos atualmente com auxílio alimentação e após a aprovação do Projeto de Lei, Bem como a projeção de gasto para ano 2016 e 2017. A Tabela traz ainda a projeção de impacto no ano de 2015, bem como dos anos de 2016 e 2017, observando que ano de 2016 e 2017 além do acréscimo do auxílio, há a previsão de um reajuste de 7% e 6,7% respectivamente com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

**3.2. DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL REPRESENTADO DO VALOR DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO SOBRE O ORÇAMENTO.**

PERCENTUAL COM BASE NO VALOR ORÇADO DO MUNICÍPIO – ANO DE 2015							
MÊS	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	TOTAL
ORÇAMENTO MENSAL	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	154.082.440,92
VALOR AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1.970.064,00	1.970.064,00	1.970.064,00	1.970.064,00	1.970.064,00	1.970.064,00	11.820.384,00
PERCENTUAL ATUAL	7,67%	7,67%	7,67%	7,67%	7,67%	7,67%	7,67%
VALOR AUXILIO ALIMENTAÇÃO – APÓS ALTERAÇÃO DA LEI	2.298.408,00	2.298.408,00	2.298.408,00	2.298.408,00	2.298.408,00	2.298.408,00	13.790.448,00
PERCENTUAL PREVISTO APÓS ALTERAÇÃO DA LEI	8,95%	8,95%	8,95%	8,95%	8,95%	8,95%	8,95%

Nota técnica: A tabela acima demonstra o quanto o auxílio alimentação representa sobre o orçamento atualmente e o quanto representará após a aprovação do Projeto de Lei.

**3.3. DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DO PERCENTUAL REPRESENTADO DO VALOR DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO SOBRE O ORÇAMENTO PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES.**

PERCENTUAL COM BASE NO VALOR ORÇADO DO MUNICÍPIO – PRÓXIMOS 12 MESES													
MÊS	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	TOTAL
ORÇAMENTO MENSAL	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	308.164.881,84
VALOR AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1.970.064,00	1.970.064,00	1.970.064,00	1.970.064,00	1.970.064,00	1.970.064,00	1.970.064,00	1.970.064,00	1.970.064,00	1.970.064,00	1.970.064,00	1.970.064,00	23.640.768,00
PERCENTUAL ATUAL	7,67%	7,67%	7,67%	7,67%	7,67%	7,67%	7,67%	7,67%	7,67%	7,67%	7,67%	7,67%	7,67%
VALOR AUXILIO ALIMENTAÇÃO – APÓS ALTERAÇÃO DA LEI	2.298.408,00	2.298.408,00	2.298.408,00	2.298.408,00	2.298.408,00	2.298.408,00	2.459.296,56	2.459.296,56	2.459.296,56	2.459.296,56	2.459.296,56	2.459.296,56	28.546.227,36
PERCENTUAL PREVISTO APÓS ALTERAÇÃO DA LEI	8,95%	8,95%	8,95%	8,95%	8,95%	8,95%	9,58%*	9,58%*	9,58%*	9,58%*	9,58%*	9,58%*	9,26%

Nota explicativa: A tabela acima traz a projeção para os próximos 12 meses do percentual de gastos com o auxílio alimentação sobre o orçamento, observando que a partir de janeiro de 2016, a uma modificação do percentual devido ao acréscimo do reajuste estimado de 7% com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

### 3.4. DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DO PERCENTUAL REPRESENTADO DO VALOR DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO SOBRE O ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2016.

PERCENTUAL COM BASE NO VALOR ORÇADO DO MUNICÍPIO – ANO DE 2016													
MÊS	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	TOTAL
ORÇAMENTO MENSAL	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	25.680.406,82	308.164.881,84
VALOR AUXILIO ALIMENTAÇÃO – APÓS ALTERAÇÃO DA LEI	2.298.408,00	2.298.408,00	2.298.408,00	2.298.408,00	2.298.408,00	2.298.408,00	2.298.408,00	2.298.408,00	2.298.408,00	2.298.408,00	2.298.408,00	2.298.408,00	27.580.896,00
PERCENTUAL APÓS ALTERAÇÃO DA LEI	8,95%	8,95%	8,95%	8,95%	8,95%	8,95%	8,95%	8,95%	8,95%	8,95%	8,95%	8,95%	8,95%
VALOR AUXILIO ALIMENTAÇÃO – APÓS REAJUSTE DO INPC	2.459.296,56	2.459.296,56	2.459.296,56	2.459.296,56	2.459.296,56	2.459.296,56	2.459.296,56	2.459.296,56	2.459.296,56	2.459.296,56	2.459.296,56	2.459.296,56	29.511.558,72
PERCENTUAL PREVISTO APÓS REAJUSTE DO INPC	9,58%	9,58%	9,58%	9,58%	9,58%	9,58%	9,58%	9,58%	9,58%	9,58%	9,58%	9,58%	9,58%

Nota explicativa: A tabela acima traz a projeção para o ano de 2016 do percentual de gastos com o auxilio alimentação sobre o orçamento após aprovação do Projeto de Lei, acrescido ainda do reajuste estimado de 7% com base no INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor).



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

L

### 4. CONCLUSÃO.

A Lei do auxílio alimentação produzirá um aumento de **R\$ 1.970.104,00 (Um Milhão Novecentos e Setenta Mil e Cento e quatro Reais)** nas despesas do Município no ano de 2015 e o acréscimo correspondente de 1,28% sobre o orçamento cujo montante previsto para o ano é de R\$308.965.068,95 (Trezentos e oito milhões novecentos e sessenta e cinco mil e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Verifica-se que atualmente que o Município tem um gasto mensal com o auxílio alimentação no valor de R\$ 1.970.064,00 (Um milhão novecentos e setenta mil e sessenta e quatro reais) passando para R\$ 2.298.408,00 (Dois milhões duzentos e noventa e oito mil e quatrocentos e oito reais) após a aprovação do Projeto de Lei.

Verifica-se ainda, que o Município projeta para no de 2016 um gasto total de R\$ 29.511.558,72 (Vinte e nove milhões quinhentos e onze mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) com auxílio alimentação.



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.  
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, 06 / 07 / 15.

Paulo Sergio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Justiça**

**Referente ao Protocolo nº 530/2015 – Projeto de Lei nº 053/2015 (Controle da CMI) ou 025/2015 (Controle do Executivo).**

Trata-se de alteração a Lei n. 2.837, de 18 de dezembro de 2014, que Dispõe sobre o Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Itapemirim.

O Projeto em análise determina despesa permanente e disponibilidade de recursos para seu custeio.

Compulsando os autos verifico justificativa plausível consubstanciada na realidade fática da atual conjuntura social, verifico ainda estar presente o competente estudo de impacto financeiro, pelo que restam preenchidos os requisitos formais cabíveis.

Tendo em vista as razões elencadas acima, e o fato desta Procuradoria não opinar sobre conveniência e oportunidade, não verifico óbice de legalidade e moralidade, razão pela qual **OPINO PELA VIABILIDADE DA APROVAÇÃO** nesta casa de leis.

Itapemirim, 06 de Julho de 2015.

**Robertino Batista da Silva Júnior**  
**OAB/ES 22.502**

*Procurador Geral da Câmara Municipal de Itapemirim*



## Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

### COMISSÕES PERMANENTES

Reunião conjunta em regime de urgência especial das comissões permanentes COLEJUR e COFINOR.

Referente ao Protocolo nº 530/2015 – Projeto de Lei nº 053/2015 (Controle da CMI) ou 025/2015 (Controle do Executivo).

Após análise conjunta das comissões permanentes COLEJUR e COFINOR, constatou-se não haver óbice de natureza legal, ou vício de constitucionalidade.

Verifica-se a presença das justificativas e estudos necessários para comprovação de capacidade financeira e sustentabilidade econômica da proposição.

Entendo haver compatibilidade constitucional, conveniência, oportunidade e utilidade na proposição, isto posto não há óbice ao seu regular prosseguimento, pelo que acompanho o parecer jurídico.

Itapemirim, 06 de Julho de 2015.

Vereador: Leonardo Fraga Arantes  
Presidente da COLEJUR

Vereador: Vagner Santos Negrine  
Vice Presidente da COLEJUR

Vereador: Waldemir Pereira Gama  
Membro da COLEJUR  
Vice Presidente COFINOR

Vereador: Fábio dos Santos Pereira  
Presidente da COFINOR



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2015.**

**Autor do Projeto de Lei:**  
**Executivo Municipal**

**ALTERA A LEI Nº 2.837, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

A Prefeita Municipal em exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da lei nº 2.837, de 18 de dezembro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação.

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação no valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores públicos municipais da administração direta:

I - do quadro fixo - efetivos e estáveis;

II - ocupantes de empregos públicos (servidores que prestam serviço nos programas federais na área de saúde);

III - contratados temporários por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos ou estáveis;

IV - em designação temporária por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos ou estáveis;

V - ocupantes de cargos em comissão; e

VI - oriundos de cessão.

§1º Este benefício não será devido ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§2º O auxílio alimentação do servidor que cumprir uma carga horária inferior a jornada integral estabelecida para sua categoria funcional, será proporcional ao número de horas trabalhadas.

Rua Adiles Andre – s/n – Bairro Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000  
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: [camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com)

  
M<sup>te</sup> Regina Vitória de Souza  
Apoio Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim





## Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

§3º Fica o benefício de que trata esta Lei, estendido aos membros do Conselho Tutelar do Município.

§4º Nos casos de cessão o servidor poderá optar entre o auxílio alimentação do órgão cedente ou cessionário." (NR)

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente do Município de Itapemirim, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Itapemirim-ES, 06 de julho de 2015.

Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara de Itapemirim-ES

Regina Vitorino de Souza  
Apoio Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim  
07/07/15



04/08/15

**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2878 /2015.

Autor do Projeto de Lei:  
Executivo Municipal

**SANCIONO A PRESENTE**  
**LEI NESTA DATA**  
ITAPEMIRIM-ES. 08/07/15

ALTERA A LEI Nº 2.837, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

A Prefeita Municipal em exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da lei nº 2.837, de 18 de dezembro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação no valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores públicos municipais da administração direta:

- I - do quadro fixo, - efetivos e estáveis;
- II - ocupantes de empregos públicos (servidores que prestam serviço nos programas federais na área de saúde);
- III - contratados temporários por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos ou estáveis;
- IV - em designação temporária por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos ou estáveis;
- V - ocupantes de cargos em comissão; e
- VI - oriundos de cessão.

§1º Este benefício não será devido ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§2º O auxílio alimentação do servidor que cumprir uma carga horária inferior a jornada integral estabelecida para sua categoria funcional, será proporcional ao número de horas trabalhadas.



## **Câmara Municipal de Itapemirim**

**Estado do Espírito Santo**

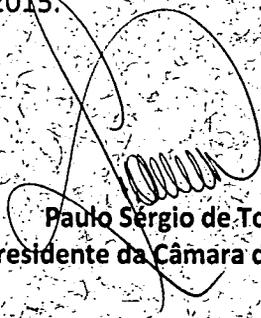
§3º Fica o benefício de que trata esta Lei, estendido aos membros do Conselho Tutelar do Município.

§4º Nos casos de cessão o servidor poderá optar entre o auxílio alimentação do órgão cedente ou cessionário." (NR)

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente do Município de Itapemirim, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Itapemirim-ES, 06 de julho de 2015.

  
**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
**Presidente da Câmara de Itapemirim-ES**

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

**LEI Nº 2.878/2015**

**Autor do Projeto de Lei:  
Executivo Municipal**

**ALTERA A LEI Nº 2.837, DE 18 DE  
DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE  
SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

A Prefeita Municipal em exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.837, de 18 de dezembro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação no valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores públicos municipais da administração direta:

I - do quadro fixo - efetivos e estáveis;

II - ocupantes de empregos públicos (servidores que prestam serviço nos programas federais na área de saúde);

III - contratados temporários por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos ou estáveis;

IV - em designação temporária por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos ou estáveis;

V - ocupantes de cargos em comissão; e

VI - oriundos de cessão;

§1º Este benefício não será devido ao Prefeito e Vice-Prefeito;

§2º O auxílio-alimentação do servidor que cumprir uma carga horária inferior a jornada integral estabelecida para sua categoria funcional, será proporcional ao número de horas trabalhadas.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

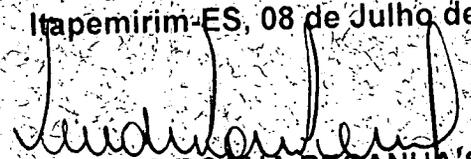
§3º Fica o benefício de que trata esta Lei, estendido aos membros do Conselho Tutelar do Município.

§4º Nos casos de cessão o servidor poderá optar entre o auxílio alimentação do órgão cedente ou cessionário." (NR)

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente do Município de Itapemirim, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 08 de Julho de 2015



VIVIANE DA ROCHA PECANHA SAMPAIO  
Prefeita Municipal em Exercício



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
**Estado do Espírito Santo**

**DESPACHO**

Tendo em vista a conclusão do Processo Legislativo em sua totalidade, pelo que restou satisfeito sua finalidade, após constatada as providencias de praxe, encaminhe os autos ao setor de arquivo para os procedimentos cabíveis e arquivamento definitivo.

Itapemirim/ES, 16 de Julho de 2015.

Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim